



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 199, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Senhores Parlamentares, em síntese, o Projeto de Lei em comento acrescenta dispositivos ao artigo 98-B, constante na referida Lei Complementar, que visa a possibilidade de cedência de servidores da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sem impactos orçamentários-financeiros, a fim de que não haja descontinuidade das atividades laborais desses profissionais no trato específico das necessidades de nossas unidades de saúde.

Ressalto que com o advento da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”, cujo artigo 37 aborda acerca da remoção de profissionais de obras desta SESAU para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, gerou-se impacto significativo para a consecução das atividades ordinárias e emergenciais de engenharia hospitalar e clínica, no que compreende a realidade das unidades de saúde do Governo do Estado de Rondônia, vejamos:

“Art. 37. Os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico, Engenheiro Industrial e Arquiteto previstos no Anexo II da Lei nº 1.067, de 2002, serão extintos do quadro da SESAU, com a vacância.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos previstos no **caput** serão removidos para o quadro da Secretaria de Obras e Serviços - SEOSP, com afetação preferencial à Secretaria de Saúde, sendo regidos pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica concedida aos servidores dos cargos previstos no **caput**, a Gratificação de Produtividade de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, ou a que lhe venha a substituir, ficando vedada a acumulação de benefícios salariais e gratificações.”

Dessa forma, o acréscimo dos dispositivos ao art. 98-B da Lei Complementar em questão possibilita estender a gratificação, mencionada anteriormente, aos servidores da SEOSP lotados na SESAU diante do caráter excepcional para que, na situação de cedidos não tenham prejuízos quanto ao recebimento.

Ademais, cabe frisar que a referida cedência será realizada nos moldes do artigo 53, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, bem como somente quando autorizada, mediante disponibilidades orçamentária e financeira, da Secretaria de Saúde.

Nesse sentido, informo aos Nobres Deputados, ainda, que a inclusão dos dispositivos não irão criar cargos e salários, já que não haverá uma nova Gratificação de Produtividade, apenas será permitido que os servidores cedidos continuem percebendo os valores já existentes nas legislações

atuais. Por conseguinte, não haverá um aumento de despesa, tendo em vista que tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, haja vista que ocorrerá apenas relocação do órgão responsável pela percepção da remuneração dos servidores efetivos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 17/11/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031684766** e o código CRC **B817A45B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.092088/2022-94

SEI nº 0031684766



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acresce
dispositivos
à Lei
Complementar
nº 965, de 20
de dezembro
de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 98-B da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 98-B.

§ 1º Não perderá a Gratificação de Produtividade prevista no **caput** o servidor cedido à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, sendo que a mesma ocorrerá nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1.992 e somente quando autorizada, mediante disponibilidades orçamentária e financeira, da SESAU.

§ 2º Para os servidores cedidos, a Comissão de Produtividade será designada por ato da SESAU, facultando à Secretaria valer-se da comissão estabelecida pelo Secretaria de Obras e Serviços - SEOSP, mediante ato conjunto de ambas as partes. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 17/11/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031684829** e o código CRC **7CC9EEA7**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 156/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04 / 08 / 2023
Horas 18 : 18
Por: Eden Amareno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 198/2022, que "Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2022

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 98-B da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 98-B.....

§ 1º Não perderá a Gratificação de Produtividade prevista no *caput* o servidor cedido à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, que ocorrerá nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e somente quando autorizada, mediante disponibilidades orçamentária e financeira, da SESAU.

§ 2º Para os servidores cedidos, a Comissão de Produtividade será designada por ato da SESAU, facultando à Secretaria valer-se da comissão estabelecida pelo Secretaria de Obras e Serviços - SEOSP, mediante ato conjunto de ambas as partes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE